



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 716/2024-CJ, de 08 de agosto de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 43360, em nome da empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, conforme processo nº 202400029001519.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental apresentou defesa (59124689) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.1, da ATA nº 33/2024 - AGR/CJ (63404366), em reunião realizada em 08/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 43360 (58499021), em nome da empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, por absoluta falta de amparo, pois, ao ser autuada o veículo estava em situação regular na AGR, nos termos do que dispõe o art. 34, da Lei nº 18.673/2014 ([Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014](#)).

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 10/08/2024, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63404884** e o código CRC **2D53C2BC**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029001519



SEI 63404884